



Processo nº 11.621-1/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 15-3-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 5/2016 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A ADIANTAMENTO, BEM COMO DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL. IMPROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES À PREFEITA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECEITAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.621-1/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 8.296/2015 do Ministério Público de Contas em preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Denúncia formulada pelo Sr. Sandro Oliveira da Mata em desfavor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, gestão, à época, da Sra. Jane Maria Sanches Lopes Rocha, sendo a Sra. Rosângela Nascimento Nunes Rocha – Chefe de Gabinete da Prefeitura, acerca de irregularidades decorrentes da não apresentação de documentação que suporte a prestação de contas relacionado ao adiantamento recebido por meio do Empenho nº 1.811, e da concessão de adiantamento salarial; **recomendando** à Sra. Rosângela Nascimento Nunes Rocha que se atente aos mandamentos constantes nos artigos 81, parágrafo único, e 74, § 3º, ambos do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e para que não mais proceda à prestação de contas de adiantamento irregularmente, sob pena de imposição das sanções legais cabíveis; **recomendando**, ainda, à Sra. Jane Maria Sanches Lopes Rocha, que observe os artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, e se abstenha de conceder adiantamento salarial em violação ao preceitos legais, sob pena de serem cominadas as medidas sancionatórias legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO – Presidente, e JOSÉ CARLOS NOVELLI.



Processo nº 11.621-1/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 15-3-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 5/2016 – PC

Presentes os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JAQUELINE JACOBSEN e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas